

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 76/1982 de 28 de Dezembro

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência dos Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, anexo a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 1982.- O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE TÉCNICOS AUXILIARES SANITÁRIOS

1. As bolsas de estudo do presente Regulamento têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, a fim de serem colmatadas as carências de Técnicos Sanitários da Região.
2.
 - 2.1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas Provas de Selecção, venham a frequentar os Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários e assinem a declaração de prestação de serviços na Região, devidamente autenticada (Vide modelo anexo).
 - 2.2. Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente, após a conclusão do Curso.
3. Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, num montante 3 vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumpram, integralmente, o mencionado no número 2, desistam da frequência do Curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.
4. A bolsa de estudo compreende:
 - 4.1. Concessão de um subsidio de deslocação de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais.
 - 4.2. Concessão, de uma viagem de ida e volta, por ano escolar.
5. Os subsídios mensais referidos no número 4, são pagos durante os períodos lectivos, sendo considerados como tais as férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa.
6. Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.
7. O presente Regulamento produz efeitos, desde 28 de Outubro de 1981.

Direcção Regional de Saúde, 29 de Outubro de 1982.— O Director Regional de Saúde, *José Arménio Lopes da Nave*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

(Nome, (idade), (estado civil), (naturalidade e residência), (portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), aluno do... x Curso de Técnicos Auxiliares Sanitários, declara por sua

honra que prestará, obrigatoriamente, cinco anos consecutivos de serviço, imediatamente após a conclusão do curso, em local a designar pela -Direcção Regional de Saúde, na ilha de

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

x N.º do curso